



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 510 DE 28 DE ABRIL DE 2015

“Institui o Fórum Permanente de Educação para implementação, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do município de Ipiranga do Norte, e dá outras providências.”

PEDRO FERRONATTO Prefeito do Município de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que à Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Institui o Fórum Permanente de Educação do Plano Municipal de Educação do Município de Ipiranga do Norte-MT, objetivando garantir a participação da sociedade na definição dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação – PME, bem como, definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME, de registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante seus trabalhos;

Art. 2º - O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

- I - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- II - Secretaria Municipal de Coordenação Geral
- III - Representante do Poder Legislativo
- IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal
- V - Representante da Assessoria Pedagógica Estadual
- VI - Representante dos Diretores das Escolas Públicas
- VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VIII - Representante do FUNDEB
- IX - Representante de Pais de Alunos da Escola Pública
- X - Representante dos professores da rede municipal e estadual
- XI - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
- XII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- XIII - Representante de instituição de ensino Superior existente no município
- XIV - Representante do Conselho Municipal de Educação
- XV - Representantes do Poder Executivo
- XVI - CDL/ACEIPI



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

XVII - Conselho Municipal da Criança e Adolescente

XVIII - Conselho Deliberativo das unidades escolares municipais e estaduais

§ 1º O Fórum terá um grupo coordenador liderado pela Secretaria Municipal de Educação e será dividido em Câmaras, correspondente aos temas.

§ 2º Os membros serão indicados pelas entidades e nomeados para compor o Fórum Permanente de Educação, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Por se tratar de relevante serviço público, os membros do Fórum Permanente de Educação não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3º - O Fórum Permanente de Educação terá como atribuições:

- I- Realizar estudos sobre o município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;
- II- Analisar dados referentes à escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-las com metas do PNE(Plano Nacional de Educação) e PEE (Plano Estadual de Educação);
- III- Estudar as bases legais do PME;
- IV- Discutir internamente e através de audiências Públicas e uma conferência Municipal os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- V- Realizar estudos sobre recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;
- VI- Elaborar o PME.

Art. 4º- O Fórum Permanente de Educação terá acesso irrestrito às informações estatísticas educacionais, Administrativas e Financeiras necessárias à área da Educação.

Art. 5º- Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a solicitar a contratação de serviços de assessoria e/ou Consultoria para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 6º- A presente lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal